ACÓRDÃO Nº 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.064/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Liderança Construção Civil Ltda (08.562.337/0001-02); Manoel Diniz (044.909.403-00).
4. Entidade: Município de Belágua - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Manoel Diniz, prefeito de Belágua (MA) no período 2005-2008, e da empresa Liderança Construções Civil Ltda., em razão da impugnação total da execução física do Convênio 0020/2006, Siafi 56946, celebrado entre a Funasa e aquele município para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no povoado Piquizeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Manoel Diniz e a empresa Liderança Construções Civil Ltda., com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Manoel Diniz, CPF 044.909.403-00, prefeito de Belágua (MA) na gestão 2005-2008; e da Liderança Construções Civil Ltda. - ME, CNPJ 08.562.337/0001-02, empresa contratada, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

RESPONSÁVEL	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Manoel Diniz, em solidariedade com Liderança Construções Civil Ltda.	82.353,82	13/2/2008
	42.650,00	8/5/2008
Manoel Diniz	18.996,18	29/10/2008

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Diniz, CPF 044.909.403-00, e à Liderança Construções Civil Ltda. - ME, CNPJ 08.562.337/0001-02, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R$ 150.000,00 e R$ 130.000,00 respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58409209.

atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 45/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11220-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58409209.